

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

PROCESSO Nº 01416.000061/2017-12

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO

<b>Unidade:</b>	SGI / GTI
<b>Nome do Projeto:</b>	Serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), compreendendo suporte técnico ao usuário, planejamento, desenvolvimento, implantação e execução continuada de serviços relacionados à operação, monitoramento e suporte de infraestrutura de TIC
<b>Fonte de Recursos:</b>	Recursos Consignados do Orçamento Geral da União para o exercício de 2017
<b>Responsável pela Demanda:</b>	Otávio Albuquerque Ritter dos Santos
<b>SLAPE:</b>	1711481
<b>E-mail:</b>	otavio.santos@ancine.gov.br
<b>Telefone:</b>	(21) 3037-6493

2. INDICAÇÃO DO INTEGRANTE REQUISITANTE

<b>Integrante Requirante:</b>	Otávio Albuquerque Ritter dos Santos
<b>SLAPE:</b>	1711481
<b>E-mail:</b>	otavio.santos@ancine.gov.br
<b>Telefone:</b>	(21) 3037-6493

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Id	OBJETIVO ESTRATÉGICO DO REQUISITANTE	Id	NECESSIDADES ELENCADAS NO PDTI
1	Garantir maior disponibilidade, confiabilidade e integridade do ambiente computacional.	1	Contratar empresa com equipe de apoio para atividades de infra e suporte ao usuário
		2	Efetuar Sustentação de Infraestrutura e Suporte ao Usuário

4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1. Para atendimento dos seus objetivos institucionais, a ANCINE, que é uma agência de fomento, regulação e fiscalização da indústria cinematográfica, necessita de um ambiente de tecnologia da informação e comunicações que dê suporte às diversas áreas finalísticas e administrativas de forma a suprir a demanda por um emprego intensivo da TI em seus processos de trabalho.

4.2. A Gerência de Tecnologia da Informação é responsável pela gestão da tecnologia da informação da ANCINE. Uma das atribuições é administrar o ambiente computacional, que compreende tanto equipamentos servidores localizados no Centro de Processamento de Dados (CPD), como equipamentos de microinformática e de rede distribuídos pela Agência. Cabe a GTI administrá-los, de forma contínua, para que eles consigam prestar os serviços a que se destinam neles instalados.

4.3. Desde a aprovação da Lei 12485/2011, a ANCINE ampliou consideravelmente seu escopo de atuação seja no campo regulatório das atividades audiovisuais ou no de fomento à produção de conteúdo nacional. Esse fato veio gerar um aumento na demanda interna por novas soluções sistêmicas, bem como a necessidade de maior produtividade e qualidade na entrega de serviços e produtos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

4.4. Esse aumento decorre de diversas razões, dentre as quais se destacam: a relação cada vez mais próxima entre os processos de negócio e a gestão da informação; a manutenção de uma base de dados corporativa íntegra e segura; a crescente necessidade de obtenção de informações precisas, confiáveis e em tempo hábil para suporte à tomada de decisão e análise regulatória; a automação e digitalização dos processos de trabalho objetivando sua celeridade e economicidade; as segundas demandas de integração, migração ou atualização tecnológica de sistemas.

4.5. Para fazer frente a essa necessidade a área de tecnologia de informação da ANCINE vem procurando expandir de forma consistente seus ambientes de TI, adotando novos modelos de trabalho com foco na sustentação dos ambientes e da segurança da informação, de forma a aumentar a integridade, disponibilidade e confiabilidade do ambiente computacional, assim como prover melhor suporte aos usuários.

4.6. Atualmente a Agência Nacional do Cinema conta com um contrato de Sustentação de Ambiente de Datacenter e Suporte, referente ao processo administrativo interno 01580.008629/2015-71. O início de fato deste contrato ocorreu em Maio/2017, quando a empresa IOS Informática, Organização e Sistemas Ltda. começou suas operações.

4.7. Porém, houve uma representação junto ao TCU da empresa Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda., que gerou o Acórdão 1246/2016.

4.8. Este Acórdão autorizou excepcionalmente a celebração do contrato entre a Agência Nacional do Cinema e a IOS Informática Organização e Sistemas Ltda., determinando uma nova contratação em substituição a este contrato. E definiu o prazo de 12 meses para a obtenção das informações necessárias para que a remuneração dos serviços a serem contratados estejam vinculados a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço.

4.9. Citado Acórdão também concedeu a opção de prorrogação do atual contrato pelo prazo estritamente necessário à finalização do novo processo licitatório.

4.10. O Acórdão do TCU, além disso, firmou que a exigência condição de empresa certificada junto a programas de parceria da Oracle (**Oracle Gold** ou superior) e da Microsoft (**Microsoft Certified Silver Partner** ou superior) onera indevidamente os licitantes e é irrelevante para o específico objeto do contrato, por isso não mais serão requeridas;

4.11. E, como determinação mais importante, frisou o Acórdão que a modelagem da contratação objeto do pregão é inadequada para a remuneração dos serviços de informática, por estar em dissonância com o preconizado na Instrução Normativa 4 de 11/9/2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI e a jurisprudência desta Corte de Contas, consolidada no enunciado da Súmula 269;

4.12. Levando-se em conta todas as informações acima, será efetuada nova licitação para Sustentação de Ambiente de Datacenter e Suporte Técnico em caráter urgente, sem que isto traga prejuízos ao planejamento desta contratação.

4.13. Esta contratação está prevista no Plano Diretor de Tecnologia de Informação - PDTI 2017-2020, em observância aos marcos legais de aquisição de serviços e produtos de tecnologia de informação e comunicações.

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

5.1. Manutenção (e possível melhora) da qualidade dos serviços prestados pela GTI à ANCINE;

5.2. Adequação do contrato de Sustentação de Ambiente de Datacenter e Suporte Técnico à Instrução Normativa 4 de 11/9/2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI e a jurisprudência desta Corte de Contas, consolidada no enunciado da Súmula 269, bem como às recomendações do Acórdão TCU 1246/2016;

5.3. Maior eficácia, eficiência e economicidade nos serviços prestados.

## 6. ENCAMINHAMENTOS

6.1. Em conformidade com o art. 11, da Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminha-se para providências:

- à Gerência de Tecnologia da Informação: para avaliação do alinhamento da contratação ao PDTI;
- à Secretaria de Gestão Interna: para decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;

6.2. A identificação dos integrantes técnico e administrativo deve ser efetuada neste documento, nas seções 7 e 8, respectivamente.

## 7. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

<b>Gerente de Tecnologia da Informação:</b>	Otávio Albuquerque Ritter dos Santos
<b>SIAPE:</b>	1711481
<b>Integrante Técnico:</b>	João Carlos Levy Argel
<b>SIAPE:</b>	222479
<b>E-mail:</b>	joao.argel@ancine.gov.br
<b>Telefone:</b>	(21) 3037-6064

## 8. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA ADMINISTRATIVA

<b>Secretário de Gestão Interna:</b>	Glênio Cerqueira de França
<b>SIAPE:</b>	1478296
<b>Integrante Administrativo:</b>	Emerson Cordeiro Ferreira
<b>SIAPE:</b>	1336124
<b>E-mail:</b>	emerson.ferreira@ancine.gov.br
<b>Telefone:</b>	(21) 3037-6369

## Aprovação

Aprovo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e às necessidades da Área Requisitante.

Desta forma, institui-se a Equipe de Planejamento da Contratação conforme exposto no art. 2º, inciso IV, da IN SLTI 04/2014, com os integrantes indicados nas seções 2, 7 e 8.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Levy Argel, Coordenador(a)**, em 09/05/2017, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Glênio França, Secretário de Gestão Interna**, em 09/05/2017, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Albuquerque Ritter Dos Santos, Gerente de Tecnologia da Informação**, em 09/05/2017, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0290716** e o código CRC **A2F9E2B6**.